



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Dispõe sobre a implantação do Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica - EMAD perante a Rede Municipal de Educação de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficialmente instituído junto à Rede Municipal de Educação em Formiga MG, o EMAD - Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica a ser ministrado em todas as Unidades da Rede Municipal de Educação de Formiga, que ofertam a seus alunos da Educação Infantil do 1º e 2º Período e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano.

Art. 2º O presente EXAME será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e aplicado a todos os alunos da Rede Municipal de Educação, referente especificamente aos conteúdos de Língua Portuguesa e da Matemática do Currículo Referência do Estado de Minas Gerais – CRMG.

Art. 3º As avaliações do EMAD serão aplicadas durante o período regular do turno escolar do aluno.

Art. 4º O presente Exame tem como objetivo avaliar e conhecer as dificuldades apresentadas pelos alunos, avaliando suas competências e habilidades assimiladas durante o processo de aprendizagem, cujo alvo específico são os alunos da Rede Municipal de Educação como um todo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SEMEE) ficará responsável pela organização do setor próprio sob sua Coordenação Pedagógica, pela elaboração e confecção dos exames a serem aplicados com a devida antecedência necessária para a sua aplicação junto a Rede de Ensino e ainda, pelo recebimento e monitoramento dos resultados e aplicação de medidas de intervenção necessárias ao cumprimento dos objetivos do EMAD.

§ 1º Ao Diretor Escolar caberá as seguintes atribuições entre outras correlatas:

I - Coordenar, Monitorar e supervisionar todo o processo de realização, aplicação e os resultados do EMAD em seu estabelecimento de Escolar.

§ 2º Ao Professor Regente caberá as seguintes atribuições, entre outras correlatas:

I - Aplicar os Exames de Avaliações Diagnósticas nas datas previamente definidas pela Secretaria de Educação;

II - Avaliar e Analisar individualmente os resultados obtidos pelo aluno com a finalidade de detectar em suas dificuldades e saná-las com as intervenções necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 3º Aos Pedagogos Escolares caberão as seguintes atribuições entre outras correlatas:

- I - Durante o transcurso da aplicação dos Exames de Avaliação Diagnóstica, devendo receber do Professor Regente, as avaliações devidamente corrigidas;
- II - Realizar os lançamentos dos resultados obtidos na Planilha de Consolidação de Resultados;
- III - Remeter via “e-mail” ou outro meio eletrônico os resultados consolidados para a Diretoria Pedagógica da SEMEE.

Art. 6º Cabe à Unidade de Ensino organizar em arquivo de todos os resultados obtidos pela aplicação do EMAD, assim como mantê-los atualizados com a utilização dos recursos eletrônicos, para possibilitar consultas a estes quando necessário, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 7º Ficará a cargo da SEMEE a elaboração e impressão dos EXAMES que serão aplicados nas respectivas Unidades Escolares, assim como receber as Planilhas de Consolidação dos resultados de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

Art. 8º Os casos omissos não tratados nesta Lei serão objetos de análise pela SEMEE, considerando a legislação vigente que rege a matéria;

Art. 9º As despesas correntes da manutenção e aplicação do EMAD, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMEE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 16 de março de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 025/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 16 de março de 2020

Senhor Presidente,

11/3/2020
16/03/2020
Oeste

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para instituição, em toda a Rede Municipal de Educação, o Exame Municipal de Avaliação Diagnóstica - EMAD, através do qual serão realizados, periodicamente, exames de avaliação nos alunos integrantes da rede, de modo a se avaliar o aprendizado nas matérias ministradas de português e matemática.

A instituição do EMAD se afigura também como um complemento ao Programa Municipal de Intervenção Pedagógica - Promip na Rede Municipal, que tem como escopo reforçar o aprendizado das citadas matérias.

A aplicação do respectivo exame se dará pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, como forma de garantir a qualidade do aprendizado e propiciar um padrão igualitário de excelência no ensino, em todas as Unidades da Rede Municipal.

Acredita-se também que terá um importante no papel diagnóstico, ao passo que ao se identificar as dificuldades individuais de cada Unidade, considerando-se neste contexto tanto o corpo docente quanto discente, será possível incrementar ações e esforços no sentido de alcançar as melhorias no processo necessárias no ensino e na aprendizagem.

A partir de sua implementação e efetiva aplicação, os resultados obtidos em cada avaliação servirão para auxiliar a Rede Municipal de Educação a planejar e aplicar as necessárias intervenções pontuais, com a propositura de novos procedimentos que levem os alunos a atingir os patamares de conhecimento necessários e por todos desejados.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 – Formiga – MG.
Fone: (37) 3329-1813